

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002715/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042453/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.113762/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13621.101546/2020-73
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0014-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo vigente a partir de **01.11.2020** será reajusto pelo INPC com aplicação de 100% do índice acumulado divulgado pelo IBGE para o período de 01/11/2019 a 31/10/2020, sobre piso salarial vigente que atualmente corresponde ao valor de **R\$ 1.316,22 (hum mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)** excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2020 a MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA concederá reajuste salarial pelo INPC com aplicação de 100% do índice acumulado divulgado pelo IBGE para o período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem salário nominal até R\$ 8.745,46 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) será reajustado conforme a seguinte fórmula:

$R\$ 8.745,46 \times 100\%$ do INPC acumulado e divulgado pelo IBGE para o período de 01/11/2019 a 31/10/2020 = **NOVO SALÁRIO NOMINAL**

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem acima do novo salário nominal será aplicado um valor fixo resultante da seguinte fórmula:

Novo salário nominal $\times 100\%$ do INPC acumulado e divulgado pelo IBGE para o período de 01/11/2019 a 31/10/2020 = VALOR FIXO DO REAJUSTE.

Parágrafo Terceiro: Aos aprendizes à remuneração e benefícios serão conforme regras contidas na política interna da empresa, respeito à legislação vigente e, em nenhuma hipótese inferior ao salário mínimo vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de novembro de 2020, a **EMPRESA** fornecerá auxílio alimentação mensal no valor de R\$432,64 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), o que representa um aumento de 4,00% (quatro por cento), através de crédito em cartão magnético fornecido pela **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA**.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente no mês de dezembro/2020, o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$ 865,28 (oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Segundo - Aos empregados que forem admitidos no decorrer da vigência do acordo, será concedida a proporcionalidade de créditos referentes aos meses restantes à complementação do prazo previsto na Cláusula Primeira, tratando-se de cláusula econômica.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado fica limitada a 2% (dois por cento) do custo dos benefícios acima citado.

Parágrafo Quarto - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/1976.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - FUNDO DESTINADO A INCLUSÃO SOCIAL

A empresa recolherá às suas expensas o valor correspondente a 3,0% (três por cento) dos salários nominais já reajustados, até o limite de R\$ 262,53 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) x 100% do INPC por trabalhador divulgado para o período de 01/11/2019 a 31/10/2020, por trabalhador representado, até **31/12/2020**, a título de contribuição assistencial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do SINDICATO através de depósito na conta corrente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2020.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG**

JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES
Gerente
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.